



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449758

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1003357-31.2018.8.26.0263

Relator(a): **REZENDE SILVEIRA**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Público**

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAÍ

APELADO: CLAUDIO LICATTI EMPREENDIMENTOS LTDA

COMARCA: ITAÍ

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37031

Vistos.

Trata-se de tempestivo recurso de apelação, interposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**, por meio do qual objetiva a reforma da sentença de fls. 12/13, que julgou extinta a execução fiscal, em razão da prescrição.

Em suas razões sustenta, em suma, a nulidade da sentença, por violação ao disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil e, no mérito, que não ocorreu a prescrição, devendo ser aplicado o entendimento contido na Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, daí porque pugna pela inversão do julgado, para prosseguimento da execução fiscal.

A fls. 51, a Fazenda Municipal requereu a desistência da interposição do recurso de apelação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o pedido de desistência formulado a fls. 51, não conheço do recurso, nos termos do disposto no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, homologo a desistência e não conheço do recurso, nos termos do disposto no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

REZENDE SILVEIRA
Relator